



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	4 000\$00	1 350\$00	2 240\$00	6 755\$00
1.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	5 005\$00
Apêndices	1 150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 962/81:

Actualiza as categorias e letras de vencimento do pessoal civil dos serviços departamentais das forças armadas.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 963/81:

Altera o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Navios.

Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 331/81:

Revoga o Despacho Normativo n.º 268/81, de 28 de Setembro (delegação do Ministro da Administração Interna no Secretário de Estado da Administração Regional e Local, engenheiro Roberto Artur da Luz Carneiro, da competência relativa a vários serviços do Ministério da Administração Interna).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo de Portugal depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em Estrasburgo, o instrumento de ratificação do Acordo Europeu Relativo à Supressão de Vistos para os Refugiados.

Torna público que os Governos da República do Vanuatu e do Reino do Butão depositaram os instrumentos de adesão ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

Torna público que o Governo da República da Grenada aderiu à Convenção da Aviação Civil Internacional (Chicago, 7 de Dezembro de 1944).

Torna público que o Governo do Quatar depositou os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão de Captura Ilícita de Aeronaves e à Convenção para a Supressão de Actos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 964/81:

Aprova o modelo de cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva.

Portaria n.º 965/81:

Aumenta o quadro do pessoal dos Tribunais Judiciais de Agueda, Amarante, Arouca e Cartaxo.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 966/81:

Mantém em vigor durante a campanha oleícola de 1981-1982 a Portaria n.º 183/79, de 11 de Abril.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 21/81/A:

Cria o Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma dos Açores (SRPCA).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 962/81

de 10 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, vem introduzir profundas alterações nos quadros do pessoal civil dos serviços departamentais das forças armadas;

Tornando-se necessário regulamentar a sua aplicação nos termos do artigo 26.º do referido diploma:

Manda o Conselho da Revolução, pelos Chefes de Estado-Maior, o seguinte:

1.º Os funcionários integrados nas categorias enumeradas no anexo ao presente diploma passam a ser remunerados, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1979, de acordo com as letras de vencimento que, segundo o mesmo anexo, lhes são atribuídas, sem dependência de quaisquer formalidades.

2.º A carreira dos oficiais administrativos das forças armadas desenvolve-se pelas categorias de adjunto administrativo, primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial, a que correspondem, respectivamente, as letras I, J, L e M.

3.º Na Marinha, no âmbito dos serviços de fomento marítimo, investigação do mar e nos organismos de natureza cultural, vigora a categoria de chefe de secção, prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, em vez da categoria de adjunto administrativo.

4.º São consideradas carreiras horizontais, para além das referidas no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, as seguintes:

- Horticultura;
- Pecuária;

- c) Barbearia;
- d) Operador de máquinas copiadoras e calculadoras;
- e) Encarregado de serviço;
- f) Operador de máquinas ligeiras;
- g) Auxiliar de serviços;
- h) Auxiliar técnico;
- i) Vigilante;
- j) Fiscal de obras;
- k) Ferramenteiro.

5.º Para efeitos do número anterior e relativamente ao pessoal integrado em carreiras horizontais a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, atender-se-á ao tempo de serviço que os elementos ao dispor dos departamentos onde esse pessoal é administrado puderem comprovar, sem prejuízo de posterior consideração do tempo integral na categoria ou carreira, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

6.º A transição do pessoal para as novas categorias, criadas pela presente portaria, será formalizada pela publicação de listas nominativas, que serão organizadas com base no tempo de serviço relevante, apurado até 1 de Julho de 1979, sem prejuízo da alteração resultante da prova de tempo contável, posteriormente apresentada.

7.º Relativamente ao tempo de serviço que não possa ser apurado nos termos do n.º 10.º desta portaria, deverão os interessados apresentar, nos departamentos onde são administrados, documento autêntico, passado pelas autoridades competentes para o efeito, comprovativo desse tempo.

8.º As alterações resultantes da aplicação do n.º 14.º produzirão efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1979 se a prova de tempo contável tiver sido feita até 1 de Abril de 1982; caso contrário, a alteração da sua categoria ou letra só produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da apresentação da prova requerida.

9.º Excepcionalmente, a prova do tempo contável produzida depois da data referida no número anterior só se reportará a 1 de Julho de 1979 se o interessado provar que o atraso não lhe é, de forma alguma, imputável.

10.º O tempo de serviço na categoria ou classe será o que for apurado por aplicação das normas de contagem constantes no Decreto-Lei n.º 90/72, de 18 de Março.

11.º As listas a que se refere o n.º 6.º desta portaria, depois de aprovadas pelo director do serviço de pessoal respectivo, serão publicadas em ordem de serviço, com a menção que delas cabe reclamação, a deduzir no prazo de trinta dias a contar da data da respectiva publicação.

12.º Esgotado o prazo mencionado no número anterior, as listas serão submetidas a aprovação do respectivo Chefe de Estado-Maior e enviadas ao Tribunal de Contas para anotação e posterior publicação no *Diário da República*, com dispensa das restantes formalidades.

13.º O disposto no número anterior não prejudica a rectificação das listas, operada quer por efeito das disposições do presente diploma, quer por efeito da decisão final que incidir sobre as reclamações que vierem a ser apresentadas.

14.º Quanto às reclamações observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 348/70, de 27 de Julho, em tudo quanto não for contrariado ou regulado de forma diferente pelo presente diploma.

15.º O disposto no presente diploma aplica-se ao pessoal não provido em lugares dos quadros, o qual passará, designadamente, a ser remunerado nos termos dos n.ºs 1.º, 4.º e 5.º desta portaria, sem alteração do vínculo que o liga às forças armadas.

16.º As listas nominativas a que se refere o n.º 6.º deverão mencionar, separadamente, o pessoal dos quadros e o restante pessoal, indicando, quanto a este, qual a natureza do respectivo vínculo.

17.º As remunerações recebidas em contravenção do presente diploma serão objecto de reposição.

18.º Até à publicação do diploma próprio a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, manter-se-ão em vigor os critérios fixados na legislação aplicável nos diferentes departamentos das forças armadas sobre matéria de ingresso, acesso e classificação de serviço.

19.º Os princípios estabelecidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, sobre classificação de serviço, passarão a ser observados independentemente do que sobre tal matéria estiver estabelecido na legislação em vigor.

20.º Nas categorias sujeitas às regras de densidade a que aludem o n.º 9 do artigo 13.º e o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, o pessoal civil que ficar em excesso, após a transição, ocupará a posição de supranumerário aos quadros até se atingirem os efectivos fixados por aquelas regras.

21.º O anexo a esta portaria, que engloba quadros de reconversão e critérios de correspondência, ao abrigo dos quais se operará a transição do pessoal, constitui a uniformização de categorias e letras do pessoal civil dos serviços departamentais das forças armadas, previstas no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro.

22.º Quando as letras da designação anterior forem as mesmas que as da designação actual, mantêm-se a antiguidade relativa entre os funcionários. Subsistindo a mesma antiguidade, a nova será definida pela relatividade das antiguidades anteriores e assim sucessivamente. Se não for ainda possível definir as antiguidades relativas na nova estrutura, recorrer-se-á à maior idade.

23.º Quando a integração das designações anteriores incluir várias letras, na letra da designação actual a antiguidade relativa dos funcionários respeitará a ordem alfabética das letras anteriores; havendo mais que um funcionário com a mesma letra na designação anterior, recorrer-se-á aos critérios definidos no número anterior.

24.º A carreira de armarias e restauro aplica-se a regra constante do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, podendo o ingresso ser feito de entre o pessoal operário qualificado sem a exigência da habilitação constante do mesmo artigo, sendo, contudo, condicionado pela posse de tempo de serviço nunca inferior a 15 anos e com experiência profissional adequada.

25.º A transição para a carreira de fotógrafo (fotografia aérea) será efectuada de entre os actuais fotógrafos de 1.ª classe que desempenhem ou te-

nham desempenhado funções nesta área, mediante prestação de provas de selecção adequadas, a definir pelo respectivo CEM.

26.º A carreira de embarcações salva-vidas (pessoal de convés) desenvolve-se pelas categorias de patrões, sota-patrões e marinheiros, a que correspondem, respectivamente, as letras M, N e R.

27.º A carreira de alimentação (cozinha) desenvolve-se pelas categorias e classes de cozinheiro-chefe, de 1.ª classe e de 2.ª classe e ajudantes de cozinha, a que correspondem, respectivamente, as letras L, N, P e R.

28.º A carreira de encarregado de serviços desenvolve-se pelas 1.ª classe e 2.ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras P e R.

29.º A carreira de pessoal auxiliar (segurança) desenvolve-se pelas categorias e classes de subchefe de segurança, chefe de turno, agente de segurança de 1.ª classe e de 2.ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras N, P, Q e R.

30.º A carreira de serviços prisionais (guarda) desenvolve-se pelas categorias e classes de chefe de guardas, 1.º subchefe de guardas, 2.º subchefe de guardas e guardas, a que correspondem, respectivamente, as letras N, P, Q e R.

31.º A carreira de fiscal de obras desenvolve-se pelas categorias de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras N, O e P.

32.º As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do CEMGFA.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 6 de Outubro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Amadeu Garcia dos Santos*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

Pessoal técnico superior

1.1 — Pessoal técnico superior.

Pessoal técnico

2.1 — Pessoal técnico.

Pessoal técnico-profissional e ou administrativo

- 3.1 — Cartógrafo (desenho).
- 3.2 — Cartógrafo (fotogrametria).
- 3.3 — Topógrafo.
- 3.4 — Serviço social.
- 3.5 — Tradutor-correspondente.
- 3.6 — Conferencista-demonstrador.
- 3.7 — Regente de internato.
- 3.8 — Fotógrafo (fotografia aérea).
- 3.9 — Armarias e restauro.
- 3.10 — Hidrógrafo.
- 3.11 — Oceanógrafo.
- 3.12 — Oficial administrativo (forças armadas).
- 3.13 — Oficial administrativo Marinha (fomento marítimo, organismos culturais e organismos científicos).
- 3.14 — Codificação de vencimentos.
- 3.15 — Oficial de contabilidade.
- 3.16 — Meios áudio-visuais (fotografia).
- 3.17 — Meios áudio-visuais (cinema).
- 3.18 — Meios áudio-visuais (locução).
- 3.19 — Meios áudio-visuais (sonoplastia).
- 3.20 — Desenho.
- 3.21 — Microfilmagem.

- 3.22 — Armas e equipamentos.
- 3.23 — Salvamento.
- 3.24 — Depósitos (identificação de material).
- 3.25 — Agente técnico agrícola.
- 3.26 — Fotomecânica.
- 3.27 — Culinária.
- 3.28 — Processos.
- 3.29 — Instrutor desportivo.
- 3.30 — Biblioteca.
- 3.31 — Informações militares.
- 3.32 — Despacho.
- 3.33 — Redes telefónicas.
- 3.34 — Artes gráficas.
- 3.35 — Construção civil.
- 3.36 — Electrotecnia.
- 3.37 — Pilotagem.
- 3.38 — Preparador de laboratório.
- 3.39 — Aquariologia.
- 3.40 — Monitor de internato.
- 3.41 — Laboratório de solos.
- 3.42 — Fotógrafo lofoscopista.
- 3.43 — Fotografia cartográfica.
- 3.44 — Escriturário-dactilógrafo.

Pessoal operário e ou auxiliar

- 4.1 — Pessoal operário qualificado.
- 4.2 — Pessoal operário semiqualeificado.
- 4.3 — Pessoal operário não qualificado.
- 4.4 — Embarcações salva-vidas (pessoal de convés).
- 4.5 — Motoristas de embarcações salva-vidas.
- 4.6 — Horticultura.
- 4.7 — Pecuária.
- 4.8 — Barbearia.
- 4.9 — Alimentação (cozinha).
- 4.10 — Alimentação (despensa).
- 4.11 — Alimentação (mesa).
- 4.12 — Alimentação (copa).
- 4.13 — Alimentação (talho).
- 4.14 — Operador de máquinas copiadoras e calculadoras.
- 4.15 — Encarregado de serviços.
- 4.16 — Operador de máquinas ligeiras.
- 4.17 — Auxiliar de serviços.
- 4.18 — Auxiliar técnico.
- 4.19 — Fiel de depósito e armazém (conservação e guarda).
- 4.20 — Vigilante.
- 4.21 — Auxiliar (segurança).
- 4.22 — Serviços prisionais (guarda).
- 4.23 — Casa mortuária.
- 4.24 — Fiscal de obras.
- 4.25 — Motoristas de ligeiros.
- 4.26 — Motoristas de pesados.
- 4.27 — Operador de lavandaria.
- 4.28 — Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem.
- 4.29 — Telefonistas.
- 4.30 — Ferramenteiro.
- 4.31 — Outro pessoal auxiliar (contínuos).
- 4.32 — Outro pessoal auxiliar (guardas).
- 4.33 — Outro pessoal auxiliar (porteiros).

Pessoal com regime especial

- 5.1 — Direcção de estabelecimentos de ensino.
- 5.2 — Pessoal docente.
- 5.3 — Médicos.
- 5.4 — Informática (análise).
- 5.5 — Pessoal de informática (programação).
- 5.6 — Pessoal de informática (operação).
- 5.7 — Pessoal de informática (preparador).
- 5.8 — Pessoal de informática (registo de dados).
- 5.9 — Pessoal de enfermagem.
- 5.10 — Técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica.
- 5.11 — Pessoal de educação.
- 5.12 — Pessoal de gabinete.

Carreiras e categorias a extinguir à medida que vagarem

- Anexo I — EMGFA.
- Anexo II — Estado-Maior da Armada.
- Anexo III — Estado-Maior do Exército.
- Anexo IV — Estado-Maior da Força Aérea.

Pessoal técnico superior

Diverso

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Assessor jurídico	D	Assessor	C
Arquitecto-chefe	E	Técnico superior principal	D
Engenheiro civil-chefe	E		
Investigador-chefe	E		
Técnico superior principal	E		
Técnico especialista	E		
Técnico coordenador	E		
Consultor jurídico	E		
Investigador de 1.ª classe	F	Técnico superior de 1.ª classe	E
Técnico de 1.ª classe	F		
Técnico superior de 1.ª classe	F		
Técnico superior de laboratório de 1.ª classe	F		
Engenheiro de 1.ª classe	F		
Arquitecto de 1.ª classe	F		
Engenheiro civil	F		
Engenheiro electrotécnico	F		
Engenheiro químico	F		
Adjunto civil	F		
Consultor jurídico de 1.ª classe	F		
Investigador de 2.ª classe	H	Técnico superior de 2.ª classe	G
Técnico superior de 2.ª classe	H		
Técnico de 2.ª classe	H		
Adjunto técnico principal	H		
Investigador de 3.ª classe	I		
Técnico de 3.ª classe	I		
Segundo bibliotecário arquivista	I		

Nota. — O pessoal técnico superior pode ser dividido em subgrupos, consoante a sua licenciatura.

Pessoal técnico

Diverso

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico principal	F	Técnico principal	F
Técnico-chefe de serviço social	H		
Chefe de contabilidade	H		
Chefe de contabilidade	J		
Técnico de 1.ª classe	H	Técnico de 1.ª classe	H
Adjunto técnico principal	H		
Engenheiro técnico	H		
Agente técnico de engenharia de 1.ª classe	J		
Engenheiro técnico de 1.ª classe	J		
Agente técnico de engenharia	J		
Agente técnico de engenharia química laboratorial e industrial de 1.ª classe	J		
Agente técnico de 1.ª classe	J		
Técnico de serviço social de 1.ª classe	J		
Adjunto técnico de 1.ª classe	J		
Técnico de identificação e classificação de material de 1.ª classe	K		
Técnico de 2.ª classe	J	Técnico de 2.ª classe	J
Agente técnico de 2.ª classe	K		
Técnico de serviço social de 2.ª classe	K		
Adjunto técnico de 2.ª classe	K		
Técnico de identificação e classificação de material de 2.ª classe	L		
Técnico de identificação e classificação de material de 3.ª classe	M		

Nota. — O pessoal técnico pode ser dividido em subgrupos, consoante o seu curso superior.

Pessoal técnico-profissional e ou administrativo

Cartógrafo (desenho)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Desenhador cartógrafo-chefe	I	Desenhador cartógrafo principal	I
Chefe de secção de publicação de cartas	I		
Desenhador cartógrafo principal	J		
Desenhador cartográfico principal	J		
Adjunto técnico de cartografia	J		
Desenhador cartógrafo de 1.ª classe	K	Desenhador cartógrafo de 1.ª classe	K
Desenhador cartográfico de 1.ª classe	L		
Desenhador cartográfico de 2.ª classe	M	Desenhador cartógrafo de 2.ª classe	L
Desenhador cartógrafo de 2.ª classe	M		
Desenhador de topografia	O		

Cartógrafo (fotogrametria)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Operador-chefe	I	Fotogramétrico principal	I
Operador principal	J		
Operador de 1.ª classe	K	Fotogramétrico de 1.ª classe	K
Operador fotogramétrico de 1.ª classe	L		
Operador de 2.ª classe	M	Fotogramétrico de 2.ª classe	L
Operador fotogramétrico de 2.ª classe	M		
Operador fotogramétrico de 3.ª classe	N		
Operador estagiário	O		

Topógrafo

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Topógrafo principal	I
Topógrafo de 1.ª classe	N	Topógrafo de 1.ª classe	K
Topógrafo de 2.ª classe	P	Topógrafo de 2.ª classe	L

Serviço social

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Técnico auxiliar de serviço social principal ...	I
Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	N	Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe	K
Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	L

Tradutor-correspondente

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Tradutor-correspondente-intérprete	J	Tradutor-correspondente principal	I
Tradutor-correspondente	L	Tradutor-correspondente de 1.ª classe	K
Tradutor-esténógrafo	M	Tradutor-correspondente de 2.ª classe	L
Tradutor/a	N		

Conferencista-demonstrador

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Conferencista-demonstrador principal	I
Conferencista-demonstrador de 1.ª classe	K	Conferencista-demonstrador de 1.ª classe	K
Conferencista-demonstrador de 2.ª classe	L	Conferencista-demonstrador de 2.ª classe	L
—	—	Estagiário	M

Regente de internato

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Regente	J	Regente de internato principal	I
—	—	Regente de internato de 1.ª classe	K
Adjunto de regente	L	Regente de internato de 2.ª classe	L

Fotógrafo (fotografia aérea)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Técnico auxiliar de fotografia aérea principal	I
Fotógrafo de 1.ª classe	N	Técnico auxiliar de fotografia aérea de 1.ª classe.	K
—	—	Técnico auxiliar de fotografia aérea de 2.ª classe.	L
—	—	Estagiário	M

Armarias e restauro

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Adjunto técnico de armas e armarias	J	Técnico auxiliar de armarias e restauro principal.	I
—	—	Técnico auxiliar de armarias e restauro de 1.ª classe.	K
Técnico de restauro	L	Técnico auxiliar de armarias e restauro de 2.ª classe.	L

Hidrografo

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar de hidrografia principal	J	Técnico auxiliar de hidrografia principal	I
Técnico auxiliar de hidrografia de 1.ª classe	L	Técnico auxiliar de hidrografia de 1.ª classe	K
Técnico auxiliar de hidrografia de 2.ª classe	M	Técnico auxiliar de hidrografia de 2.ª classe	L
—	—	Estagiário	M

Oceanógrafo

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar de oceanografia principal	J	Técnico auxiliar de oceanografia principal ...	I
Técnico auxiliar de oceanografia de 1.ª classe	L	Técnico auxiliar de oceanografia de 1.ª classe	K
Técnico auxiliar de oceanografia de 2.ª classe	M	Técnico auxiliar de oceanografia de 2.ª classe	L
—	—	Estagiário	M

Oficial administrativo

Forças armadas

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Adjunto administrativo	J	Adjunto administrativo	I
Chefe de secretaria	K		
Primeiro-oficial	L	Primeiro-oficial	J
Chefe de arquivo	L		
Estenógrafo	L		
Adjunto de tesoureiro	L		
Calculador de 1.ª classe	L		
Segundo-oficial	N	Segundo-oficial	L
Arquivista de 1.ª classe	N		
Revisor	N		
Terceiro-oficial	O	Terceiro-oficial	M
Arquivista	O		
Arquivista de 2.ª classe	O		
Encarregado de arquivo	O		

Oficial administrativo

Serviços de fomento marítimo, investigação do mar e organismos de natureza cultural da marinha

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de secção	I	Chefe de secção	(a) I
Chefe de secção	J		
Técnico auxiliar principal de pescarias	J	Primeiro-oficial	J
Auxiliar técnico de pescarias	L		
Primeiro-oficial	L		
Segundo-oficial	N	Segundo-oficial	L
Terceiro-oficial	Q	Terceiro-oficial	M

(a) Aos chefes de secção passa a ser atribuída a letra H, a partir de 1 de Novembro de 1980.

Codificação de vencimentos

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Verificador de vencimentos	J	Adjunto codificador	I
Preparador de vencimentos de 1.ª classe	L	Primeiro-oficial codificador	J
Preparador de vencimentos de 2.ª classe	N	Segundo-oficial codificador	L
Preparador de vencimentos de 3.ª classe	Q	Terceiro-oficial codificador	M

Oficial de contabilidade

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Adjunto de contabilidade	I
Técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª classe	J	Primeiro-oficial de contabilidade	J
Contabilista de 1.ª classe	L		
Contabilista de 2.ª classe	N	Segundo-oficial de contabilidade	L
—	—	Terceiro-oficial de contabilidade	M

Meios áudio-visuais (fotografia)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Adjunto técnico de meios áudio-visuais (fotografia) ...	J	Fotógrafo principal	J
Fotógrafo principal	L		
Fotógrafo de 1.ª classe	N	Fotógrafo de 1.ª classe	L
Fotógrafo de 2.ª classe	Q	Fotógrafo de 2.ª classe	M
Fotógrafo de 3.ª classe	S		

Meios áudio-visuais (cinema)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Adjunto técnico de meios áudio-visuais (cinema)	J	Operador de cinema principal	J
Operador de cinema de 1.ª classe	N	Operador de cinema de 1.ª classe	L
Operador de cinema de 2.ª classe	Q	Operador de cinema de 2.ª classe	M

Meios áudio-visuais (locução)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Locutor principal	J
Locutor	L	Locutor de 1.ª classe	L
—	—	Locutor de 2.ª classe	M

Meios áudio-visuais (sonoplastia)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Sonoplasta principal	J
Sonoplasta	L	Sonoplasta de 1.ª classe	L
—	—	Sonoplasta de 2.ª classe	M

Desenho

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Desenhador-chefe	L	Desenhador principal	J
Oficiais da secção de desenho	L	Desenhador de 1.ª classe	L
Desenhador de 1.ª classe	M		
Desenhador de 2.ª classe	O	Desenhador de 2.ª classe	M
Desenhador de 3.ª classe	Q		
Auxiliar de desenhador	Q		

Microfilmagem

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Operador de microfilmagem principal	J
Operador de microfilmagem de 1.ª classe	M	Operador de microfilmagem de 1.ª classe ...	L
Operador de microfilmagem de 2.ª classe	N	Operador de microfilmagem de 2.ª classe ...	M

Armas e equipamentos

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar principal de armas e equipamentos ...	J	Técnico auxiliar de armas e equipamentos principal.	J
Auxiliar técnico de armas e equipamentos Técnico auxiliar de armas e equipamentos de 1.ª classe	L L	Técnico auxiliar de armas e equipamentos de 1.ª classe.	L
—	—	Técnico auxiliar de armas e equipamento de 2.ª classe.	M

Salvamento

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Técnico auxiliar de salvamento principal ...	J
Auxiliar técnico de salvação	L	Técnico auxiliar de salvamento de 1.ª classe	L
—	—	Técnico auxiliar de salvamento de 2.ª classe	M

Depósitos (identificação de material)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Identificador principal	J
Identificador de material de 1.ª classe	N	Identificador de 1.ª classe	L
Identificador de material de 2.ª classe Identificador de material de 3.ª classe	P R	Identificador de 2.ª classe	M

Agente técnico agrícola

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico agrário	J	Agente técnico agrícola principal	I
—	—	Agente técnico agrícola de 1.ª classe	K
—	—	Agente técnico agrícola de 2.ª classe	L

Fotomecânica

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de fotomecânica	L	Fotomecânico principal	J
—	—	Fotomecânico de 1.ª classe	L
—	—	Fotomecânico de 2.ª classe	M

Culinária

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de culinária	L	Técnico auxiliar de culinária principal	J
—	—	Técnico auxiliar de culinária de 1.ª classe ...	L
—	—	Técnico auxiliar de culinária de 2.ª classe ...	M

Processos

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico de processos	J	Oficial de processos principal	J
—	—	Oficial de processos de 1.ª classe	L
—	—	Oficial de processos de 2.ª classe	M

Instrutor desportivo

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Instrutor desportivo	J	Instrutor desportivo principal	J
—	—	Instrutor desportivo de 1.ª classe	L
—	—	Instrutor desportivo de 2.ª classe	M

Biblioteca

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Documentalista principal	J	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação principal.	J
Documentalista de 1.ª classe	L	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação de 1.ª classe.	L
Segundo-oficial (a)	N		
Documentalista de 2.ª classe	N	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação de 2.ª classe.	M
Encarregado de biblioteca	N		
Terceiro-oficial (a)	Q		

(a) Habilitados com o curso de catalogação ou de preparação de técnicos auxiliares de biblioteca e serviços de documentação, um ou outro seguido de estágio para documentalista, ministrado no Arquivo Histórico-Militar.

Informações militares

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar principal	J	Técnico auxiliar de informações militares principal.	J
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	Técnico auxiliar de informações militares de 1.ª classe.	L
Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	Técnico auxiliar de informações militares de 2.ª classe.	M
Técnico auxiliar de 3.ª classe	N		

Despacho

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Despachante	J	Despachante principal	J
—	—	Despachante de 1.ª classe	L
Ajudante de despachante	L	Despachante de 2.ª classe	M

Redes telefónicas

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar principal	J	Técnico auxiliar de redes telefónicas principal.	J
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	Técnico auxiliar de redes telefónicas de 1.ª classe.	L
—	—	Técnico auxiliar de redes telefónicas de 2.ª classe.	M

Artes gráficas

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Adjunto técnico de serviços gráficos	J	Técnico auxiliar de serviços gráficos principal.	J
—	—	Técnico auxiliar de serviços gráficos de 1.ª classe.	L
—	—	Técnico auxiliar de serviços gráficos de 2.ª classe.	M

Construção civil

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar principal de construção civil	J	Técnico auxiliar de construção civil principal	J
Técnico auxiliar de instalações de 1.ª classe	J	Técnico auxiliar de construção civil de 1.ª classe.	L
Técnico auxiliar de construção civil	L		
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L		
Técnico auxiliar de construções de 2.ª classe	K	Técnico auxiliar de construção civil de 2.ª classe.	M
Técnico auxiliar de 2.ª classe	M		

Electrotecnia

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar de electrotecnia principal	J	Técnico auxiliar de electrotecnia principal	J
Técnico auxiliar de electrotecnia de 1.ª classe	L	Técnico auxiliar de electrotecnia de 1.ª classe	L
Técnico auxiliar de electrotecnia de 2.ª classe	M	Técnico auxiliar de electrotecnia de 2.ª classe	M

Pilotagem

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Piloto-mor	L	Piloto-mor	J
—	—	Piloto de 1.ª classe	L
Piloto	N	Piloto de 2.ª classe	M

Preparador de laboratório

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar de laboratório principal	J	Preparador de laboratório principal	J
Técnico auxiliar de laboratório de 1.ª classe	L	Preparador de laboratório de 1.ª classe	L
Conservador-preparador de laboratório de 1.ª classe ...	L		
Auxiliar de investigador de 1.ª classe	O		
Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe	M	Preparador de laboratório de 2.ª classe	M
Conservador-preparador de laboratório	M e N		
Conservador-preparador de laboratório de 2.ª classe ...	N		
Auxiliar de investigador de 2.ª classe	P		
Conservador-preparador de laboratório de 3.ª classe ...	Q		
Preparador	R		

Aquariologia

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Técnico auxiliar de aquariologia principal ...	J
Auxiliar de investigador de 1.ª classe (a)	O	Técnico auxiliar de aquariologia de 1.ª classe	L
Auxiliar de investigador de 2.ª classe (a)	P	Técnico auxiliar de aquariologia de 2.ª classe	M
Preparador (a)	R		

(a) Do Aquário de Vasco da Gama.

Monitor de internato

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Monitor de internato principal	J
—	—	Monitor de internato de 1.ª classe	L
Monitor de internato	Q	Monitor de internato de 2.ª classe	M

Laboratório de solos

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Operador de laboratório principal	J
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	Operador de laboratório de 1.ª classe	L
Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	Operador de laboratório de 2.ª classe	M

Fotógrafo lofoscopista

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Fotógrafo lofoscopista principal	J
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	Fotógrafo lofoscopista de 1.ª classe	L
Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	Fotógrafo lofoscopista de 2.ª classe	M

Fotografia cartográfica

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Fotógrafo cartográfico principal	J	Fotógrafo cartográfico principal	J
Fotógrafo cartográfico de 1.ª classe	L	Fotógrafo cartográfico de 1.ª classe	L
Fotógrafo cartográfico de 2.ª classe	M	Fotógrafo cartográfico de 2.ª classe	M

Escriturário-dactilógrafo

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	Escriturário-dactilógrafo principal	N
Escriturário de 1.ª classe	S		
Escriturário-dactilógrafo	S	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S		
Escriturário de 2.ª classe	S		
Tradutor-dactilógrafo	S	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S

Pessoal operário e ou auxiliar**Pessoal operário qualificado**

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Mestre	L		
Mestre de 1.ª classe	L	Encarregado geral	I
Mestre de gravura	L		
Contramestre	M e N		
Contramestre de 1.ª classe	N	Encarregado	J
Contramestre de 2.ª classe	O		

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Encarregado de oficina auto	N	Operário principal	L
Mecânico diesel principal	L		
Chefe de carpintaria	O		
Operador	P		
Operário especial	Q		
Encarregado de oficina de electricidade	Q		
Encarregado de oficina de carpintaria	Q		
Encarregado de oficina de serralharia	Q	Operário de 1.ª classe	N
Encarregado de caldeiras	Q		
Técnico auxiliar de 3.ª classe (fogueiro, serralheiro ou canalizador)	N		
Fotolitógrafo	N		
Litógrafo de 1.ª classe	O		
Tipógrafo de 1.ª classe	O		
Bate-chapas de 1.ª classe	P		
Electricista de 1.ª classe	P		
Canalizador de 1.ª classe	P		
Mecânico de 1.ª classe	P		
Pintor de automóveis de 1.ª classe	P		
Torneiro mecânico de 1.ª classe	P		
Carpinteiro de 1.ª classe	Q		
Encadernador	Q		
Encadernador de 1.ª classe	Q		
Pedreiro de 1.ª classe	Q		
Operário de 1.ª classe	R		
Litógrafo de 2.ª classe	P	Operário de 2.ª classe	P
Tipógrafo de 2.ª classe	P		
Electricista de 2.ª classe	Q		
Mecânico de 2.ª classe	Q		
Pintor de automóveis de 2.ª classe	Q		
Encadernador de 2.ª classe	R		
Operário de 2.ª classe	S		
Fogueiro	R e S	Operário de 3.ª classe	Q
Pedreiro	S		
Mecânico de automóveis	S		
Operário de 3.ª classe	S e T		
Ajudante de 1.ª classe	S		
Servente especializado	S		
Ajudante de 2.ª classe	T		
Ajudante de 3.ª classe	U		
Ajudante	S e U		
Auxiliar (de operário)	U		
Operário	U	Aprendiz	—
Servente (de operário)	U		
Aprendiz	—		
Aprendiz de 1.ª classe	—		
Aprendiz de 2.ª classe	—		
Aprendiz de tipógrafo	—		

Notas

- 1) Os actuais aprendizes, aprendizes de 1.ª classe, aprendizes de 2.ª classe e aprendizes de tipógrafo passam a designar-se «aprendizes», sendo os seus vencimentos fixados pelo que vier a ser estabelecido para o pessoal civil das forças armadas.
- 2) O pessoal operário qualificado pode subdividir-se em subgrupos, de acordo com as respectivas categorias profissionais.

Ingressa no grupo de pessoal operário qualificado o pessoal com as categorias profissionais de:

Bate-chapas.	Estofador.
Caldeireiro.	Estucador.
Canalizador.	Fogueiro.
Carpinteiro.	Fotolitógrafo.
Carpinteiro naval.	Fundidor.
Casquinheiro.	Fresador.
Construção civil.	Impressor.
Electricista.	Litógrafo.
Electricista de automóveis.	Marceneiro.
Encadernador.	Mecânico.
Entalhador.	Mecânico auto.
Equipamento de voo.	Mecânico de armas e equipamento.

Mecânico de caldeiras.
 Mecânico electricista.
 Mecânico de instrumentos de precisão.
 Mecânico de motores diesel.
 Modelador naval.
 Pedreiro de construção.
 Pintor.
 Pintor de automóveis.

Pintor de miniaturas navais.
 Restauro.
 Serralheiro.
 Serralheiro mecânico.
 Serralheiro mecânico auto.
 Soldador a electroarco e oxi-acetileno.
 Tipógrafo.
 Torneiro.

Pessoal operário semiquualificado

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Mestre	L		
Mestre de 1.ª classe	L		
Mestre de 2.ª classe	M		
Contramestre	M e N	Encarregado	K
Contramestre de 1.ª classe	N		
Contramestre de 2.ª classe	O		
Contramestre de costura	T		
Operador	P		
Operário especial	Q		
Jardineiro-chefe	R	Operário de 1.ª classe	O
Operário de 1.ª classe	R		
Jardineiro de 1.ª classe	T		
Correeiro	Q		
Vidraceiro	Q		
Operário de 2.ª classe	S		
Ferrador	S	Operário de 2.ª classe	Q
Jardineiro	S		
Alfaiate	S		
Sapateiro	S		
Costureiro(a)	S		
Ajudante de 1.ª classe	S		
Servente especializado	S		
Operário de 3.ª classe	S e T		
Ajudante	S e U		
Jardineiro	T		
Alfaiate	T		
Sapateiro	T		
Costureiro(a)	T e U		
Ajudante de 2.ª classe	T		
Ajudante de 3.ª classe	U	Operário de 3.ª classe	R
Jardineiro	U		
Auxiliar (exercendo funções de padeiro)	U		
Auxiliar de serviço de 1.ª classe [costureiro (a)]	U		
Auxiliar de serviço de 2.ª classe [costureiro (a)]	U		
Costureiro(a) de encadernação	U		
Servente (de operário)	U		
Auxiliar (de operário)	U		
Operário	U		
Ajudante de costureiro(a)	U		
Auxiliar de serviço de costureiro(a) de 2.ª classe	U		
Aprendiz	—		
Aprendiz de 1.ª classe	—	Aprendiz	—
Aprendiz	—		

Notas

- 1) O pessoal operário semiquualificado pode subdividir-se em subgrupos, de acordo com as respectivas categorias profissionais.
- 2) Os actuais aprendizes, aprendizes de 1.ª classe e aprendizes de 2.ª classe passam a designar-se «aprendizes», sendo os seus vencimentos fixados pelo que vier a ser estabelecido para o pessoal civil das forças armadas.

Ingressa no grupo de pessoal semiquualificado o pessoal com as categorias profissionais de:

Alfaiate.	Lubrificador.
Correeiro.	Niquelador.
Costureiro(a).	Padeiro.
Costureiro(a) de encadernação.	Sapateiro.
Estação de serviço.	Soldador.
Ferrador.	Tanoeiro.
Jardineiro.	Vidraceiro.
	Vulcanizador.



Pessoal operário não qualificado

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Encarregado	L
—	—	Capataz	N
Operário especial	Q	Operário de 1.ª classe	Q
Operário de 1.ª classe	R		
Operário de 2.ª classe	S		
Operário de 3.ª classe	S e T		
Ajudante	S e U	Operário de 2.ª classe	S
Servente especializado	S		
Servente de operário	U		
Aprendiz	—	Aprendiz	—
Aprendiz de 1.ª classe	—		
Aprendiz de 2.ª classe	—		

Notas

- a) O pessoal operário não qualificado pode subdividir-se em subgrupos, de acordo com as respectivas categorias profissionais.
b) Ingressa no grupo de pessoal não qualificado o pessoal com as categorias profissionais não discriminadas para o pessoal operário qualificado e semiquualificado.
c) Os actuais aprendizes, aprendizes de 1.ª classe e aprendizes de 2.ª classe passam a designar-se «aprendizes», sendo os seus vencimentos fixados pelo que vier a ser estabelecido para o pessoal civil das forças armadas.

Embarcações salva-vidas (pessoal de convés)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Patrão	T	Patrão	M
Sota-patrão	U	Sota-patrão	N
Marinheiro	U	Marinheiro	R

Motoristas de embarcações salva-vidas

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Motorista	T	Motorista de embarcações salva-vidas	N
Marinheiro-motorista	U	Marinheiro-motorista	P

Horticultura

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
		Hortelão de 1.ª classe	Q
Hortelão	T	Hortelão de 2.ª classe	S

Pecuária

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
		Auxiliar de pecuária de 1.ª classe	Q
Ajudante de pecuária de 3.ª classe	S	Auxiliar de pecuária de 2.ª classe	S

Barbearia

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Barbeiro de 1.ª classe	S S e T	Barbeiro de 1.ª classe	O
Barbeiro		Barbeiro de 2.ª classe	Q
		Barbeiro de 3.ª classe	R

Alimentação (cozinha)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de cozinha	Q O, Q e S	Cozinheiro-chefe	L
Cozinheiro-chefe			
Cozinheiro de 1.ª classe	R e S R e S	Cozinheiro de 1.ª classe	N
Cozinheiro			
Cozinheiro de 2.ª classe	T T	Cozinheiro de 2.ª classe	P
Cozinheiro(a)			
Ajudante de cozinheiro	S S e T	Ajudante de cozinheiro	R
Auxiliar de serviço (ajudante de cozinha)			

Alimentação (despensa)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Despenseiro de 1.ª classe	S	Despenseiro de 1.ª classe	O
—	—	Despenseiro de 2.ª classe	Q
Despenseiro	T	Despenseiro de 3.ª classe	R

Alimentação (mesa)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de mesa	Q e S T	Chefe de mesa	N
Chefe de mesa de 1.ª classe			
Empregado de mesa	R R	Empregado de mesa de 1.ª classe	P
Copeiro (a)			
Empregado de mesa	S	Empregado de mesa de 2.ª classe	Q

(a) Da Marinha e que desempenhem funções de empregado de mesa.

Alimentação (copa)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de copa	R e S	Copeiro de 1.ª classe	O
—		Copeiro de 2.ª classe	Q
Copeiro	R e T	Copeiro de 3.ª classe	R

Alimentação (talho)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Cortador principal	N
Cortador de 1.ª classe	O	Cortador de 1.ª classe	P
—	—	Cortador de 2.ª classe	Q

Operador de máquinas copiadoras e calculadoras

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Operador de reprografia	Q	Operador de máquinas de 1.ª classe	Q
Operador de máquinas (copiadoras)	R		
Ajudante de arquivo e operador de cópias	U	Operador de máquinas de 2.ª classe	S
Operador de caixa	U		

Encarregado de serviços

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Encarregado de serviços de 1.ª classe	P	Encarregado de serviços de 1.ª classe	P
Ecónomo de 2.ª classe	Q		
Encarregado de serviços de 2.ª classe	R e S		
Operador de máquinas	R		
Encarregado de 1.ª classe	S	Encarregado de serviços de 2.ª classe	R
Encarregado de serviços de 3.ª classe	T		

Operador de máquinas ligeiras

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Operador de máquinas	R	Operador de máquinas ligeiras de 1.ª classe	Q
		Operador de máquinas ligeiras de 2.ª classe	S

Auxiliar de serviços

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Ajudante de desenhador	S		
Auxiliar de consultório	S	Auxiliar de serviços de 1.ª classe	S
Auxiliar de campo de 2.ª classe	S		
Serventuário de 1.ª classe	S e T		
Auxiliar de serviços de 1.ª classe	T		
Serventuário de 2.ª classe	T		
Auxiliar de serviços de 2.ª classe	U		
Servente	U	Auxiliar de serviços de 2.ª classe	T
Auxiliar	U		
Auxiliar de serviços gerais	U		
Vigilante	U		

Auxiliar técnico

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Auxiliar técnico principal	N	Auxiliar técnico principal	N
Auxiliar técnico de 1.ª classe	Q	Auxiliar técnico de 1.ª classe	Q
Auxiliar técnico de 2.ª classe	S	Auxiliar técnico de 2.ª classe	S

Fiel de depósito e armazém (conservação e guarda)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de armazém	L	Chefe de armazém	I
Fiel principal	N	Fiel principal	L
Encarregado de depósito	Q		
Fiel de armazém	R		
Fiel de 1.ª classe	Q e S		
Fiel	S	Fiel de 1.ª classe	O
Fiel de depósito	S		
Fiel de 2.ª classe	S		
Ajudante de fiel	S	Fiel de 2.ª classe	Q

Vigilante

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Vigilante de 1.ª classe	R	Vigilante principal	N
Vigilante de 2.ª classe	S		
Vigilante	U	Vigilante de 1.ª classe	Q
Vigilante auxiliar	T	Vigilante de 2.ª classe	S

Auxiliar (segurança)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Subchefe de segurança	N	Subchefe de segurança	N
Chefe de turno	P	Chefe de turno	P
Agente de segurança de 1.ª classe	Q	Agente de segurança de 1.ª classe	Q
Agente de segurança de 2.ª classe	R	Agente de segurança de 2.ª classe	R

Serviços prisionais (guarda)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de guardas	N	Chefe de guardas	N
Primeiro-subchefe de guardas	P	Primeiro-subchefe de guardas	P
Segundo-subchefe de guardas	Q	Segundo-subchefe de guardas	Q
Guarda	R	Guarda	R

Casa mortuária

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico auxiliar de casa mortuária	L	Auxiliar de casa mortuária de 1.ª classe	L
		Auxiliar de casa mortuária de 2.ª classe	M

Fiscal de obras

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Encarregado de obras	O	Fiscal de obras de 1.ª classe	N
Fiscal	P		
Fiscal de 1.ª classe	P		
Fiscal de obras de 1.ª classe	P	Fiscal de obras de 2.ª classe	O
Agente fiscal	Q		
Operador de laboratório de 1.ª classe	Q		
Fiscal de obras e operador de laboratório	Q	Fiscal de obras de 3.ª classe	P
Fiscal de 2.ª classe	Q		
Fiscal de obras de 2.ª classe	Q		
Fiscal de 3.ª classe	R		

Motorista de ligeiros

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Motorista	S	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	O
		Motorista de ligeiros de 2.ª classe	Q

Motorista de pesados

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Motorista de pesados	Q S	Motorista de pesados de 1.ª classe	N
Motorista		Motorista de pesados de 2.ª classe	P

Operador de lavandaria

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Operário de 1.ª classe (de lavadaria ou lavandaria) ...	R	Operador de lavandaria de 1.ª classe	O
Operador de máquinas (a)	R	Operador de lavandaria de 2.ª classe	Q
Operário de 2.ª classe (de lavadaria ou lavandaria) ...	S		
Auxiliar de serviços de 1.ª e de 2.ª classe (a)	S e T	Operador de lavandaria de 3.ª classe	R
Serventuários de 1.ª e de 2.ª classe (a)	S e T		
Operário de 3.ª classe (de lavadaria ou lavandaria) ...	T		
Lavadeira	T		
Auxiliar (a)	U		

(a) Que desempenhem funções em lavandarias.

Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Contramestre	M e N	Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem de 1.ª classe.	M
Operador (a)	P		
Operário especial (a)	Q	Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem de 1.ª classe.	O
Operador de máquinas (tractorista)	R		
Operário de 1.ª classe (a)	R		
Motorista (a)	S		
Operário de 2.ª classe (a)	S		
Operário de 3.ª classe (a)	T		

(a) Que operem máquinas pesadas e ou de terraplenagem.

Telefonista

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Telefonista	S	Telefonista principal	O
		Telefonista de 1.ª classe	Q
		Telefonista de 2.ª classe	S

Ferramenteiro

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Auxiliar (com funções de ferramenteiro)	U	Ferramenteiro de 1.ª classe	O
		Ferramenteiro de 2.ª classe	Q
		Ferramenteiro de 3.ª classe	S

Outro pessoal auxiliar (contínuos)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Encarregado de pessoal contínuo	Q
Contínuo	T	Contínuo de 1.ª classe	S
Contínuo de 2.ª classe		Contínuo de 2.ª classe	T

Outro pessoal auxiliar (guardas)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Encarregado de pessoal de guarda	Q
Guarda	Q	Guarda de 1.ª classe	S
Guarda de 1.ª classe do corpo de polícia do polígono	Q		
Guarda	R	Guarda de 2.ª classe	T
Guarda de 2.ª classe do corpo de polícia do polígono	R		

Outro pessoal auxiliar (porteiros)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Encarregado de pessoal porteiro	Q
Porteiro	T	Porteiro de 1.ª classe	S
		Porteiro de 2.ª classe	T

Pessoal com regime especial

Direcção de estabelecimentos de ensino

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Director(a) de estabelecimento de ensino	D	Director(a) de estabelecimento de ensino ...	(a) C
Subdirector(a) de estabelecimento de ensino	D	Director(a) de estabelecimento de ensino	C

(a) Letra a atribuir a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Nota. — Este quadro não constitui carreira.

Pessoal docente

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Consultor científico e pedagógico	B	Consultor científico e pedagógico	B
Director de Português	C	Director de Português	C
Professor de ensino superior (catedrático ou extraordinário)	B a D	Professor de ensino secundário (catedrático ou extraordinário)	(a)
Adjunto do director de Português	E	Adjunto do director de Português	E
Professor de ensino superior (adjunto, auxiliar ou assistente)	E a J	Professor de ensino superior:	
		Adjunto	(a)
		Auxiliar	C
		Assistente	E

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Professor de línguas	D a K	Professor de línguas	(b)
Professor de ensino preparatório e secundário	D a K	Professor do ensino preparatório e secundário	(b)
Professor de Educação Física	D a K	Professor de Educação Física	(b)
Instrutor de Educação Física	K	Instrutor de Educação Física	(b)

(a) Obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959.
 (b) Obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 513-M/79, de 27 de Dezembro.

Médico

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de serviço de acção médica	E	Chefe de clínica	C
Especialista de acção médica	F	Especialista	E
Médico de clínica geral	H	Médico de clínica geral	G

Nota. — Obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 373/79, de 8 de Setembro (Estatuto do Médico), conjugado com o Decreto-Lei n.º 524-C/77, de 28 de Dezembro.

Informática (análise)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Analista de sistemas	E	Analista de sistemas	E
Analista de aplicações	F	Analista de aplicações	F

Nota. — O regime do pessoal de informática (análise) é definido pelo Decreto-Lei n.º 875/76, de 29 de Dezembro.

Pessoal de informática (programação)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Programador de sistemas	F	Programador de sistemas	F
Programador de aplicações	G	Programador de aplicações	G
Programador	H	Programador	H
Programador estagiário	L	Programador estagiário	L

Nota. — O regime do pessoal de informática (programação) é definido pelo Decreto-Lei n.º 875/76, de 29 de Dezembro.

Pessoal de informática (operação)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Operador-chefe	G	Operador-chefe	G
Operador de consola	H	Operador de consola	H
Operador	J	Operador	J
Operador estagiário	N	Operador estagiário	N

Nota. — O regime do pessoal de informática (operação) é definido pelo Decreto-Lei n.º 875/76, de 29 de Dezembro.

Pessoal de informática (preparador)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Preparador	H	Preparador	H

Nota. — O regime do pessoal de informática (preparador) é definido pelo Decreto-Lei n.º 875/76, de 29 de Dezembro.

Pessoal de informática (registo de dados)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Monitor	I	Monitor	I
Operador de registo A	J	Operador de registo A	J
Mecanógrafo	N		
Segundo-mecanógrafo	N		
Operador de registo B	L	Operador de registo B	L
Operador de registo estagiário	O	Operador de registo estagiário	O

Nota. — O regime de pessoal de informática (registo de dados) é definido pelo Decreto-Lei n.º 875/76, de 29 de Dezembro.

Pessoal de enfermagem

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Enfermeiro-chefe	H	Enfermeiro-chefe	H
Enfermeiro-subchefe	H	Enfermeiro-subchefe	H
Enfermeiro de 1.ª classe	I	Enfermeiro de 1.ª classe	I
Enfermeiro de 2.ª classe	J	Enfermeiro de 2.ª classe	J
Enfermeiro de 3.ª classe	M e L	Enfermeiro de 3.ª classe	M e L
Auxiliar de enfermagem	M	Auxiliar de enfermagem	M

Nota. — O regime de pessoal de enfermagem está definido pelos Decretos-Leis n.ºs 534/76, de 8 de Julho, e 107/77, de 16 de Agosto.

Técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Técnico auxiliar coordenador	G
Técnico terapeuta de 1.ª classe	J		
Técnico auxiliar de laboratório de 1.ª classe	J		
Técnico terapeuta de 2.ª classe	K		
Fisioterapeuta de 2.ª classe	K		
Técnico auxiliar-chefe	K		
Técnico de dietética	K		
Técnico auxiliar de 1.ª classe (pneumofisiografista) ...	L		
Técnico terapeuta de 3.ª classe	M		
Técnico de radiologia	M		
Técnico auxiliar	M		
Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	Técnico auxiliar principal	H

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico de electrodiagnóstico	N		
Preparador de análises clínicas	N		
Preparador de 1.ª classe	N		
Primeiro-técnico de radiologia	N	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I
Primeiro-técnico de electrodiagnóstico	N		
Ajudante técnico de 1.ª classe	N		
Preparador de 2.ª classe	O		
Segundo-técnico de radiologia	O		
Ajudante técnico de 2.ª classe	O		
Protésico de 1.ª classe	P		
Protésico de 2.ª classe	R	Técnico auxiliar de 2.ª classe	J
Auxiliar	R		
Encarregado de câmara escura	R		
Auxiliar de farmácia de 1.ª classe	Q e S		
Auxiliar de farmácia de 2.ª classe	S e T		

Nota. — O regime de técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica é o definido pelo Decreto-Lei n.º 254/79, de 28 de Julho.

Pessoal de educação

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Educadora-directora	H	Educadora-directora	H
Técnica de educação de 1.ª classe	I	Técnica de educação de 1.ª classe	I
Educadora de infância de 1.ª classe	J	Educadora de infância de 1.ª classe	J
Educadora de infância de 2.ª classe	K	Educadora de infância de 2.ª classe	K
Auxiliar de educação de 1.ª classe	P	Auxiliar de educação de 1.ª classe	P

Pessoal de gabinete

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Secretário pessoal (a)	F	Secretário pessoal	F

(a) Do CEMGFA, do Vice-CEMGFA e dos CEMs.

ANEXO I

Categorias a extinguir à medida que vagarem (EMGFA)

Designação	Letra
Técnico director	(a) D
Técnico principal	(a) D
Técnico de transmissões	(a) G
Paquete	—
Encarregado de estação de serviço	O
Encarregado	Q

(a) A extinguir, nos termos do n.º 7 da Portaria n.º 672-B/78, de 21 de Novembro.

ANEXO II

Carreira a extinguir (Marinha) (a)

Pessoal do Aquário Vasco da Gama (grupo XV do QPCM)

Designação	Letra
Mestre de pescas	N
Pescador-tratador	Q

(a) Carreira a extinguir à medida que forem vagando os lugares da base para o topo.

Categorias a extinguir à medida que vagarem (Marinha)

Designação	Letra
Investigador e inspetor superior	C
Coordenador administrativo	G
Investigador de 3.ª classe (s/ licenciatura)	I
Chefe de secção	(a) J e J
Pintor-restaurador	J
Encarregado de sector	L

(a) Não pertencentes aos serviços de fomento marítimo, organismos culturais e organismos científicos. A partir de 1 de Novembro de 1980 passa a ser-lhes atribuída a letra H.

ANEXO III

Carreiras a extinguir (Exército)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Farmácia:			
—	—	Técnico principal	D
Técnico de 1.ª classe	F	Técnico de 1.ª classe	E
Engenheiro geógrafo:			
—	—	Engenheiro geógrafo principal	D
Engenheiro geógrafo de 1.ª classe	F	Engenheiro geógrafo de 1.ª classe	E
Serviços gráficos:			
—	—	Técnico de serviços gráficos principal	F
Técnico de serviços gráficos	H	Técnico de serviços gráficos de 1.ª classe	H
Documentalista:			
—	—	Documentalista principal	F
Documentalista	I	Documentalista de 1.ª classe	H
Técnico de serviço:			
Técnico de serviço de 1.ª classe	P	Técnico de serviço de 1.ª classe	P
Técnico de serviço de 2.ª classe	Q	Técnico de serviço de 2.ª classe	Q

Identificação e classificação de material

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico de identificação e classificação de material de 1.ª classe.	K	Técnico de identificação e classificação de material de 1.ª classe.	I
Técnico de identificação e classificação de material de 2.ª classe.	L	Técnico de identificação e classificação de material de 2.ª classe.	K

Categorias a extinguir à medida que vagarem (Exército) (a)

Designação	Letra	Designação	Letra
Técnico de 1.ª classe (alimentação)	F	Fiscal de obras	N
Técnico de 3.ª classe	I	Técnico electricista	N
Chefe de operação	I	Calculador de 2.ª classe	N
Topógrafo-chefe	I	Técnico auxiliar de 3.ª classe	N
Mestre de 1.ª classe (carpintaria)	I	Encarregado de 1.ª classe	Q
Mestre de 1.ª classe (mecânico auto)	I	Ajudante de laboratório de 1.ª classe	S
Mestre de 1.ª classe	I	Condutor de viatura hipo de 1.ª classe	S
Mestre de 1.ª classe (administrativo)	I	Ecónoma	S
Mestre de 1.ª classe (matança)	I	Operador de laboratório	S
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L		
Auxiliar de preparador de análises clínicas	(b) L e M		
Parteira	L e M		

(a) A extinguir, nos termos da Portaria n.º 12/78, de 10 de Janeiro.

(b) Consoante tenham menos ou mais de 6 anos de efectivo serviço.

ANEXO IV

Carreiras a extinguir (Força Aérea) (a)

Apoio técnico

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
—	—	Técnico auxiliar principal	J
Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M

Classificação de material (b)

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Técnico de classificação de material de 1.ª classe	K	Técnico de classificação de material de 1.ª classe.	I
Técnico de classificação de material de 2.ª classe	L	Técnico de classificação de material de 2.ª classe.	K

(a) Carreiras a extinguir à medida que forem vagando os lugares de base para o topo.

(b) De acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 293/79, de 17 de Agosto, as categorias que integram esta carreira passam a ter as seguintes designações:

Técnico de identificação e classificação de material de 1.ª classe;
Técnico de identificação e classificação de material de 2.ª classe.

Categorias a extinguir à medida que vagarem (Força Aérea)

Técnico de serviços gráficos H
Chefe de secção (a) I e J

(a) A partir de 1 de Novembro de 1980 passa a ser-lhes atribuída a letra H.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES
E GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 963/81

de 10 de Novembro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, dos Transportes Exteriores e Comunicações e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Navios)

O quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Navios, aprovado pela Portaria n.º 148-D/80, de 31 de Março, é aumentado do lugar constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, dos Transportes Exteriores e Comunicações e Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Administrativa, 13 de Outubro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Primeiro-oficial	J